



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO N.º 195/06

**Processo Administrativo** nº 06/10/25.933

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Compra Direta 041/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA CAMPINAS**, por (s) representante (s) legal (is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário das Unidades descentralizadas, órgão da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, localizados nos endereços constantes do Anexo I – Consumo de água, que faz parte integrante do presente contrato, em conformidade com o disposto no regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de Janeiro de 2.002.

#### **SEGUNDA – DAS TARIFAS**

**2.1.** A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária n.º 01/2005 de 23 de julho de 2005 – Categoria Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### TERCEIRA – DO REAJUSTE

**3.1.** A tarifa cobrada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.

### QUARTA – DAS MEDIÇÕES

**4.1.** A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela **CONTRATADA** através de leituras mensais realizadas nos hidrômetros com Códigos de Consumidor e endereços constantes do **Anexo I**, das unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

### QUINTA – DO FATURAMENTO

**5.1.** As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o caput e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

### SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento previsto na fatura.

**6.2.** Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**6.3.** Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: “Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa.”

### SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor **estimado** para o presente contrato, de acordo com a planilha efetuada para doze meses, é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

### OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente codificada sob os números:

- 09.02.01.08.244.2002.4189.01.339039.69.510.000
- 09.00.01.08.122.2002.4189.01.339039.69.510.000
- 09.00.02.08.122.2002.4189.01.339039.69.510.000.

### NOVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

### DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assumidas, ou a infração aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

**11.1.1.** Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

**11.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da inadimplência, em caso de descumprimento de cláusula contratual.

### DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**12.1.** O presente contrato vincula-se aos despachos autorizativos constantes às fls. 110 e 111 que declararam inexigível a licitação.

### DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO

**13.1.** O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período dentro dos limites previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

### DÉCIMA QUARTA– DA INEXIGIBILIDADE

**14.1.** Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao **CONTRATANTE** o disposto nos artigos 79 e 80.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de julho de 2.006.

**DR.<sup>a</sup> ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária Chefe de Gabinete respondendo pela SMCTAIS

**LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO**

Presidente da SANASA – CAMPINAS